



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NA CAPELA SANTA TEREZINHA (ITEM 01) E EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NA CAPELA SÃO PEDRO (ITEM 02), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

RECORRENTE: GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDA: VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS

A Agente de Contratação do Município de Nova Bassano, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta DECIDIR sobre o recurso administrativo interposto pela empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.511.886/0001-02, em face da decisão que restou vencedora no presente certame licitatório a recorrida VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS, inscrita no CNPJ sob o n. 62.807.736/0001-23.

DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Após detida análise das razões recursais apresentadas pela Recorrente GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela Recorrida VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS, constatou-se que a empresa Recorrente busca reverter a fase de lances do item/lote 01 do Processo Licitatório em epígrafe, alegando que "não conseguiu ofertar qualquer lance" durante a fase de lances em virtude de os lances das duas melhores colocadas serem "extremamente inferiores ao orçamento estimado"; que tal situação acabou inviabilizando a disputa em condições de igualdade; que as propostas de R\$ 275.000,00 e R\$ 276.183,59 deveriam ter sido consideradas inexequíveis de forma automática, sem qualquer análise subjetiva ou diligência adicional; que as empresas que ofertaram os preços citados não apresentaram a documentação exigida e que sequer poderiam ter ofertado lances; que a aceitação desses lances "contaminou" a fase de lances, impedindo que os licitantes, inclusive a Recorrente, pudessem disputar de forma efetiva o certame. Desta forma, requer o reconhecimento da inexequibilidade das propostas citadas, anulação da fase de lances do lote 01 e reabertura da fase competitiva, permitindo aos fornecedores habilitados a oferta de novos lances, em igualdade de condições.

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

Já a Recorrida VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS, em suas contrarrazões, defende que o sistema registrou normalmente os lances ofertados por diversas empresas, demonstrando que não houve falha ou restrição na participação da fase de lances; que a empresa Recorrente participou do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, inclusive com a Recorrida, e que não ofertou lance em virtude de "decisão estratégica"; que a Recorrente teve a mesma oportunidade da recorrida em baixar seu preço durante a fase de lances, sendo que esta optou por reduzir seu valor, e que a escolha da Recorrente de não ofertar lance não pode ser transferida para a Administração como vício no processo; que o processo seguiu o rito legal, primeiro a disputa, depois a análise de exequibilidade, por não haver previsão legal para impedimento prévio de lances por serem baixos; que a Recorrente optou por não reduzir seu preço, o que é legítimo, mas não gera direito à reabertura da fase de lances. Assim, requer o não provimento do recurso, manutenção da decisão que declarou a Recorrida como vencedora do lote 01 e regular prosseguimento do certame.

DA ANÁLISE

Segundo a Lei 14.133/2021, em seu art. 59, III, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração. Já o §2º do mesmo artigo faculta à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Esta Agente de Contratação entende que não poderia, abruptamente, aplicar o inciso III do art. 59 e desclassificar a proposta por considerá-la inexequível sem observar que a mesma lei, no mesmo artigo, possibilita que a Administração oportunize à empresa demonstrar a exequibilidade.

A Súmula 262 do TCU estabelece que a Administração Pública deve dar ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, mesmo que ela pareça inexequível, pois parte do pressuposto de que a proposta pode ser inexequível, mas essa é apenas uma presunção que pode ser afastada - presunção relativa de inexequibilidade. Não parece correto presumir, sem possibilidade de prova em contrário, que um percentual do valor orçado pelo Poder Público seja uma evidência cabal da inexequibilidade de uma proposta.

Além disso, a Administração não tem capacidade de saber, de antemão, os eventuais motivos que podem levar uma empresa a ofertar um preço inferior a 75% do valor estimado. Seja por conta de inovação em processos de trabalho, seja em razão de questões relacionadas à logística da empresa, seja por qualquer motivo não mapeado. Por conta disso, as propostas

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

dos licitantes Rogério Cardoso Rodrigues, de R\$ 275.000,00, e Quality Construções e Serviços Ltda, de 276.183,59, não foram desclassificadas de forma automática, antes da fase de lances.

Dito isto, conforme pode ser apurado pelo print da ata em anexo, nenhum licitante foi impedido de dar lances em virtude de os valores das duas melhores colocadas serem baixos, já que o sistema aceita lances intermediários, não somente lances abaixo do menor valor. A empresa Recorrente optou por não dar lances, enquanto outros licitantes foram dando lances menores que suas propostas iniciais, e, após a desclassificação das propostas de R\$ 275.000,00 e R\$ 276.183,59 por não apresentação de proposta readequada, outros licitantes acabaram em posição melhor que a Recorrente. Além disso, a afirmação da Recorrente de que as empresas citadas não poderiam ter dado lances em virtude de não terem apresentado documentação solicitada não prospera, pois os lances ocorrem antes da solicitação de proposta readequada/documentos, e não o contrário.

Desta forma, a decisão particular da recorrente de não dar lances e seu posterior descontentamento com o resultado não pode ser considerado motivo para anulação da fase de lances, a qual ocorreu normalmente, dentro do previsto no Edital.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O edital de licitação, instrumento balizador do certame, estabeleceu de forma clara e expressa os documentos e requisitos necessários para a habilitação, bem como os critérios de julgamento das propostas apresentadas.

As exigências editalícias são requisitos objetivos de participação e sua inobservância no momento processual adequado impede a convalidação posterior, sob pena de comprometer a lisura e a transparência do certame.

Uma proposta é considerada inexequível quando não se consegue demonstrar a viabilidade de sua execução por meio de dados e documentos que comprovem que os custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do contrato, não sendo possível, de forma inicial e automática, considerar uma proposta inexequível, fato que resultou na aceitação das propostas com valores abaixo dos 75% orçado pela Administração na fase de lances.

Tal situação não prejudicou a Recorrente, pois a mesma optou por não ofertar lances, quando podia tê-lo feito, o que teria possibilitado, inclusive, uma melhor classificação e participação na fase de lances fechados, como o fez a empresa Recorrida.

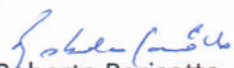


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

CONCLUSÃO

Assim sendo, e por tudo que consta nos autos, ratifica-se a decisão que julgou vencedora no item/lote 01 do certame a licitante VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS.

Nova Bassano – RS, 12 de fevereiro de 2026.


Roberta Rarisotto
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

ROGÉRIO CARDOSO RODRIGUES
VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS

37.135.195/0001-67 60 dias
62.807.736/0001-23 60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE 1 - CAPELA SANTA TEREZINHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/01/2026 - 09:08:25	276.183,59 (proposta)	48.201.084/0001-58 - QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Cancelado
22/01/2026 - 10:26:40	595.955,89 (proposta)	17.856.382/0001-68 - VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Válido
22/01/2026 - 15:38:04	595.000,00 (proposta)	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
27/01/2026 - 08:41:03	595.995,89 (proposta)	09.511.880/0001-62 - GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA	Válido
27/01/2026 - 10:29:19	595.995,89 (proposta)	28.942.338/0001-81 - BASALTERRA TERRAPLANAGEM LTDA	Válido
27/01/2026 - 17:06:08	275.000,00 (proposta)	37.135.195/0001-67 - ROGÉRIO CARDOSO RODRIGUES	Cancelado
27/01/2026 - 17:39:03	595.995,89 (proposta)	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
27/01/2026 - 23:03:42	595.995,89 (proposta)	19.988.502/0001-09 - BAS CONSTRUTORA LTDA	Válido
28/01/2026 - 08:23:46	595.995,89 (proposta)	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido
28/01/2026 - 08:54:21	575.000,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 08:54:53	595.000,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido
28/01/2026 - 08:55:43	574.000,00	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
28/01/2026 - 08:55:49	590.000,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido

Página 4 de 9

PORTAL
de Compras Públicas

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://valida.sanguito.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 04/02/2026 às 08:15:49
Código verificador: 1084259



28/01/2026 - 08:57:27	573.900,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 08:57:49	573.800,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 08:58:01	512.556,00	17.856.382/0001-68 - VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Válido
28/01/2026 - 08:58:10	510.000,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 08:59:52	510.000,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido
28/01/2026 - 09:01:22	509.900,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido
28/01/2026 - 09:01:59	509.800,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 09:03:46	572.000,00	19.988.502/0001-09 - BAS CONSTRUTORA LTDA	Válido
28/01/2026 - 09:03:58	509.500,00	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
28/01/2026 - 09:05:21	509.400,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido
28/01/2026 - 09:05:42	509.200,00	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
28/01/2026 - 09:05:53	490.000,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 09:06:20	489.900,00	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
28/01/2026 - 09:08:31	489.800,00	48.850.782/0001-84 - D' STOCK URBANIZAÇÃO LTDA	Válido
28/01/2026 - 09:10:24	439.000,00	10.479.188/0001-56 - CONSTRUTORA BAGESTON LTDA	Cancelado
28/01/2026 - 09:11:48	486.900,00	62.807.736/0001-23 - VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS	Válido

0002 - LOTE 2 - CAPELA SÃO PEDRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Licitações

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA e contrarrazões apresentadas pela empresa licitante VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS referente ao Processo de Licitação nº 35/2025 – Concorrência Eletrônica nº 10/2025, que trata da EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NA CAPELA SANTA TEREZINHA – PLANO DE AÇÃO 09032023-031693/2023 – EMENDA PARLAMENTAR 202328610005 / PLANO DE AÇÃO 09032024-071673/2024 – EMENDA PARLAMENTAR 202428630001 (ITEM 01) E EM TRECHO DA ESTRADA RURAL NA CAPELA SÃO PEDRO – PLANO DE AÇÃO 09032024-069492/2024 – EMENDA PARLAMENTAR 202430200016 / PLANO DE AÇÃO 09032024-070625/2024 – EMENDA PARLAMENTAR 202490480002 (ITEM 02), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Preliminarmente, o recurso é tempestivo, a licitante possui legitimidade, atendendo aos pressupostos de admissibilidade.

No mérito, a licitação foi conduzida obedecendo a todos os preceitos legais reguladores dos procedimentos licitatórios, conforme informações contidas na Ata de Análise e Decisão de Recurso Administrativo.

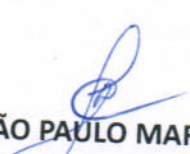
DIANTE DO EXPOSTO, acolho na íntegra os fundamentos contidos na Ata, mantendo-se o INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA referente ao objeto do item 01 do processo licitatório supracitado.

Assegure-se o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA, nos termos da Lei.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

Nova Bassano/RS, 13 de fevereiro de 2026.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL

Segunda-Feira, 16 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 31

7

AVISO

O Município de Nova Bassano/RS torna público o INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Agente de Contratação que declarou como vencedora no item 01 do Processo de Licitação nº 35/2025 – Concorrência Eletrônica nº 10/2025 a licitante VITOR GABRIEL DOS SANTOS LEMOS. Ficam por meio deste as licitantes intimadas.

Nova Bassano, 16 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO MAROSO – Prefeito Municipal